



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 769/2021

DATA: Em 30 de novembro de 2021.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	37.485.000,00
Receita Tributária	2.227.900,00
Receita de Contribuições	328.500,00
Receita Patrimonial	52.600,00
Receita de Serviços	42.900,00
Transferências Correntes.	34.737.500,00
Outras Receitas Correntes	95.600,00
RECEITA DE CAPITAL	515.000,00
Alienação de Bens	465.000,00
Transferência de Capital	50.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

(-) Descontos concedidos no IPTU	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	38.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:	
Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	3.400.000,00
Receita de Contribuições	1.100.000,00
Receita Patrimonial	2.001.000,00
Outras Receitas Correntes.....	299.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.600.000,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS	1.100.000,00
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit	500.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Art. 3º – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:

Especificação	Valor R\$
01 – Legislativo Municipal	1.743.000,00
01.01 – Câmara Municipal	1.743.000,00
02 – Executivo Municipal	494.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	494.000,00
04 – Secretaria de Administração	4.410.000,00
04.01 – Secretaria de Administração.....	4.410.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	11.433.000,00
06.01 – Departamento Administrativo Educação	836.000,00
06.02 – Departamento de Ensino Fundamental	7.339.000,00
06.03 – Divisão de Educação Infantil	1.414.000,00
06.04 – Departamento de Educação Especial	1.217.000,00
06.05 – Departamento de Cultura e Turismo	420.000,00
06.06 – Divisão de Esportes.	207.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	8.909.000,00
07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde	8.909.000,00
08 – Secretaria do Bem Estar Social	2.304.000,00
08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social.....	1.353.000,00
08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	711.000,00
08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	138.000,00
08.04 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	102.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	6.277.000,00
09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo	5.652.000,00
09.02 – Departamento de Engenharia	625.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	938.000,00
10.01 – Departamento Agropecuário	938.000,00
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	922.000,00
12.01 – Departamento Agropecuário	922.000,00
99 – Reserva de Contingência	380.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	380.000,00
TOTAL	37.810.000,00
Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município	190.000,00
TOTAL	38.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO	
01.01 – Administração geral do FUNDOFEP	500.000,00
01.02 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	3.000.000,00
01.03 – Reserva de Contingência	1.690.000,00
TOTAL	5.190.000,00
Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município	190.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Art. 4º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 757/2021, de 10/06/2021, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

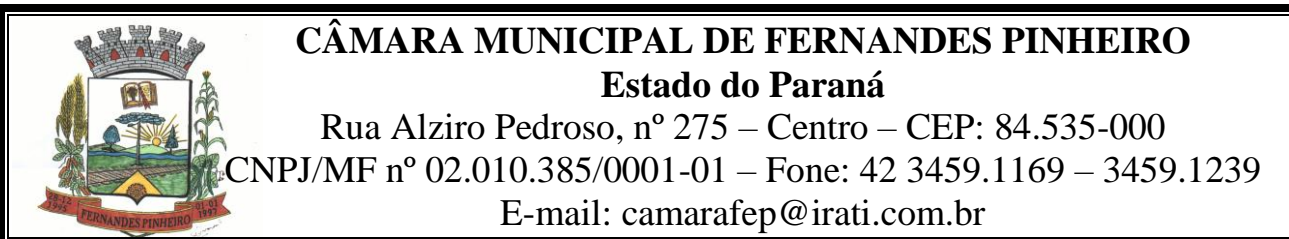
VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

VIII – Utilizar o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

Art. 5º – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por



cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Municipal nº 757/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Primeiro Secretário